GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

MENSAGEM Nº 032/2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Projeto de Lei para aquisição de imóvel para atendimento ao interesse público

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal**, instância de articulação do Poder Executivo para a formulação, coordenação e integração das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional em São Lourenço da Mata.

A CAISAN integra a estrutura do **Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN Municipal)**, cuja instituição se propõe por projeto específico que acompanha esta proposição.

Esta Câmara Intersetorial permitirá a efetiva articulação entre áreas como educação, saúde, assistência social, agricultura, abastecimento e planejamento, promovendo uma política pública integrada e permanente, voltada ao combate à insegurança alimentar e à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Ressalto que a entrada em vigor deste Projeto está expressamente condicionada à publicação da Lei que institui o SISAN Municipal, em respeito à coerência normativa.

Na certeza de que essa proposição contribuirá com a consolidação de uma política pública essencial para o desenvolvimento social e humano, conto com o apoio de Vossas Excelências.

Recebi em 23/07/25

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025.

Vinicius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, instância de articulação entre os órgãos da administração pública direta e indireta, responsável por coordenar e integrar as ações e programas vinculados à política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A CAISAN integra a estrutura do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal, e tem como finalidade:

I – coordenar a formulação e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – integrar e monitorar as ações intersetoriais das diversas secretarias e órgãos envolvidos;

III – propor metas, indicadores e estratégias de atuação conjunta no campo da segurança alimentar;

IV – subsidiar o Poder Executivo nas decisões sobre recursos e ações integradas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, das seguintes pastas ou órgãos:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V – Secretaria de Planejamento e Gestão;

VI – Secretaria de Finanças;

VII – Secretaria de Cultura;

VIII – Procuradoria Geral do Município.

§1º Outros órgãos municipais poderão ser convidados a participar das reuniões da CAISAN, conforme a pauta temática.

§2º A coordenação da CAISAN será exercida pela Secretaria mencionada no inciso I.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CAISAN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 5º As decisões da CAISAN deverão ser registradas em ata e divulgadas no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para estudos e formulação de propostas específicas.

Art. 7º O funcionamento da CAISAN será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município